



LEI Nº 3387, de 13 de abril de 2020.

Autoriza a criação do banco de medicamentos do município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Banco de Medicamentos do Município de Itabirito, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo Único - O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3º - Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 4º - O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5º - Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

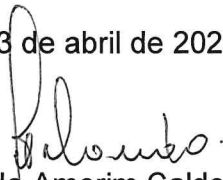
Parágrafo Único - A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura de Itabirito.

Art. 6º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de abril de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL